

# **REGULAMENTO INTEGRADO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO**

**CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
LICENCIATURA E BACHARELADO**

## Sumário

|                                                                                                     |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....                                                | 3  |
| CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA .....                                                 | 3  |
| CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS .....                                      | 4  |
| CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES .....                                                | 6  |
| <b>TÍTULO II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I</b> .....                                                | 7  |
| CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES POR HABILITAÇÃO .....                                                 | 7  |
| <b>TÍTULO III – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO DA LICENCIATURA</b> .....               | 11 |
| CAPÍTULO V – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO .....                      | 11 |
| CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA .....                                    | 12 |
| CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II, III, IV .....                             | 14 |
| <b>TÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO NO BACHARELADO</b> .....                 | 16 |
| CAPÍTULO VIII – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II - PRÁTICAS CORPORAIS EM ACADEMIA ..... | 16 |
| CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA .....                                    | 17 |
| CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II – PRÁTICAS CORPORAIS EM ACADEMIA .....       | 22 |
| CAPÍTULO XI – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – SAÚDE E BEM-ESTAR .....               | 23 |
| CAPÍTULO XII – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA .....                                   | 24 |
| CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – SAÚDE E BEM-ESTAR .....                 | 30 |
| CAPÍTULO XIV – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV – DESEMPENHO ESPORTIVO .....            | 34 |
| CAPÍTULO XV – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA .....                                    | 35 |
| CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV – DESEMPENHO ESPORTIVO .....               | 41 |
| <b>TÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES</b> .....                           | 45 |
| CAPÍTULO XVII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO .....                                                     | 45 |
| CAPÍTULO XVIII – DOS TUTORES, PRECEPTORES E SUPERVISORES .....                                      | 46 |
| CAPÍTULO XIX – DOS ESTAGIÁRIOS .....                                                                | 47 |
| CAPÍTULO XX – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO .....                                                    | 48 |
| <b>TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS</b> .....                                            | 49 |

## **TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi – UnirG constitui componente curricular obrigatório das habilitações Licenciatura e Bacharelado, integrando a formação acadêmica às experiências profissionais desenvolvidas em campos reais de atuação, sob orientação e supervisão institucional.

Art. 2. O estágio observará as especificidades de cada habilitação:

I – Na Licenciatura, será direcionado à formação docente e à intervenção pedagógica na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos, conforme o Projeto Pedagógico do Curso;

II – No Bacharelado, será direcionado aos campos não escolares de atuação profissional, abrangendo práticas corporais em academias, saúde e bem-estar, lazer, exercício físico e desempenho esportivo, conforme o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3. Em cada habilitação, os quatro componentes curriculares de Estágio Supervisionado totalizam 660 (seiscentas e sessenta) horas, compreendendo 120 (cento e vinte) horas de aulas presenciais e 540 (quinhentas e quarenta) horas de estágio, conforme a matriz curricular M2.

I – Licenciatura: Estágio Supervisionado I – Observação, Vivências e Experiências, com 30 (trinta) horas de aulas e 180 (cento e oitenta) horas de estágio; Estágio Supervisionado II – Intervenção no Ensino Fundamental I, Estágio Supervisionado III – Intervenção no Ensino Fundamental II e Estágio Supervisionado IV – Intervenção no Ensino Médio, cada qual com 30 (trinta) horas de aulas e 120 (cento e vinte) horas de estágio;

II – Bacharelado: Estágio Supervisionado I – Observação, Vivências e Experiências, com 30 (trinta) horas de aulas e 180 (cento e oitenta) horas de estágio; Estágio Supervisionado II – Práticas Corporais em Academia, Estágio Supervisionado III – Saúde e Bem-Estar e Estágio Supervisionado IV – Desempenho Esportivo, cada qual com 30 (trinta) horas de aulas e 120 (cento e vinte) horas de estágio.

## **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS**

Art. 4. Os estágios do curso de Educação Física, são orientados pelos seguintes objetivos:

- Possibilitar a formação em ambientes de práticas esportivas, saúde e lazer;
- Propiciar a interação com a realidade profissional e ambiente de trabalho;
- Possibilitar a avaliação contínua do curso subsidiando o Núcleo Docente Estruturante (NDE) com informações que permitam adaptações ou reformulações curriculares;
- Articular Ensino, Pesquisa e Extensão;
- Proporcionar ao estagiário a possibilidade de colocar em prática os conhecimentos produzidos durante o tempo de permanência na Universidade, além de aprofundar o intercâmbio com o campo de atuação relacionado ao curso;
- Oportunizar a produção do conhecimento, a análise e aplicação de novas tecnologias, metodologias, sistematizações e organizações de trabalho;
- Possibilitar o desenvolvimento do comportamento ético e compromisso profissional contribuindo para o aperfeiçoamento profissional e pessoal do acadêmico;
- Promover a integração da UnirG com a sociedade;
- Desenvolver no discente em estágio a compreensão da prática como um processo democrático fundamental para o relacionamento profissional;
- Desenvolver a concepção multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar com a indissociabilidade teoria/prática.

Art. 5. O estágio supervisionado é composto por:

- Coordenador de Estágio;
- Docentes para as disciplinas de Estágio Supervisionado;
- Orientadores de Estágio, preferencialmente docentes efetivos do curso com formação em Educação Física com função de tutores;
- Em casos de necessidade poderão ser orientadores de estágio, professores com formação em Educação Física que serão contratados na qualidade de

preceptores, caso não haja nenhum tutor do quadro de docentes efetivos da IES com disponibilidade para assumir a função;

- Profissional de Educação Física responsável pela prática de atividades físicas nas instituições campo que fará o acompanhamento dos acadêmicos estagiários.

Art. 6. O cumprimento da carga horária, a documentação e a avaliação do estágio serão individuais, admitidas atividades de planejamento, discussão ou intervenção em grupo quando previstas no plano de ensino e autorizadas pelo professor responsável, sem compartilhamento de horas ou registros.

Art. 7. O estágio constitui atividade formativa supervisionada, distinta da prestação de serviços profissionais, do vínculo empregatício, da iniciação científica e das atividades de extensão curricular.

Art. 8. As atividades de estágio serão desenvolvidas em instituições cujas condições, profissionais e atividades sejam compatíveis com os objetivos formativos da respectiva habilitação.

Art. 9. Para estabelecer os campos de estágio deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - A existência de infraestrutura e de recursos materiais e humanos, necessárias para realização dos programas de atividades;

II - A aceitação em supervisionar e avaliar os discentes em estágios conforme as cláusulas presentes no Termo de Cooperação Técnica / Convênio da Universidade com a instituição/ campo;

**§ 1º** - Para os acadêmicos residentes em outras cidades circunvizinhas estes poderão buscar dentro de cada área de estágio e das regulamentações pertinentes, o local para o desenvolvimento de suas atividades nas suas localidades e apresentar à Coordenação de Estágio sua opção de local, a qual irá analisar a viabilidade de execução dentro das normativas de elaboração de convênios;

**§ 2º** - Decidido o local de estágio, o estagiário deverá realizar os seguintes encaminhamentos:

- Carta de Apresentação;

- Carta de Aceite do local pleiteado;

**§ 3º** Após os tramites iniciais de intenção do local de estágio apresentadas pelo acadêmico, a Coordenação de Estágio irá realizar as etapas formais de parceria entre instituição escolar e Universidade por meio de estabelecimento de Termo de Cooperação Técnica e/ou Convênio e plano de trabalho.

Art. 10. A instituição concedente somente receberá o acadêmico após a formalização dos instrumentos exigidos pela UnirG, inclusive o Termo de Compromisso de Estágio, o plano de atividades e a confirmação da cobertura de seguro contra acidentes pessoais.

### **CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 11. Poderá solicitar o aproveitamento das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório o acadêmico que tenha realizado ou esteja realizando atividades de estágio em instituições parceiras/conveniadas com o curso, desde que estas sejam compatíveis com os objetivos de aprendizagem, as competências e as habilidades previstas para o respectivo componente curricular de Estágio Supervisionado, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 12. Para fins de aproveitamento, serão consideradas as atividades comprovadamente desenvolvidas em estágio não obrigatório nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação, observada sua compatibilidade com o componente curricular correspondente.

Art. 13. O pedido de aproveitamento deverá ser protocolado junto à Coordenação de Estágio, acompanhado da documentação comprobatória exigida.

**§ 1º** A instituição ou órgão onde a atividade foi desenvolvida deverá emitir declaração em papel timbrado, assinada pela autoridade competente, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da instituição;
- Identificação do acadêmico;
- Função exercida;

- Descrição das atividades desenvolvidas;
- Período de atuação;
- Carga horária cumprida.

**§ 2º** A ausência de quaisquer das informações previstas neste artigo poderá implicar o indeferimento do pedido.

Art. 14. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório não ocorrerá de forma automática, ficando condicionado à análise e parecer da Coordenação de Estágio e do docente responsável pela disciplina de estágio.

Art. 15. O aproveitamento poderá ser total ou parcial quanto às horas de atividades compatíveis, mediante parecer fundamentado da Coordenação de Estágio e do docente responsável, observados o Projeto Pedagógico do Curso, a matriz curricular e os registros exigidos pela Universidade.

Art. 16. O aproveitamento de horas não dispensa as aulas, a preceptoria, as avaliações e os documentos acadêmicos exigidos para o respectivo componente, ressalvadas as atividades que o parecer de aproveitamento expressamente reconhecer como equivalentes.

## **TÍTULO II – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO I**

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES POR HABILITAÇÃO**

Art. 17. O Estágio Supervisionado I constitui a etapa inicial do processo formativo dos estágios supervisionados do Curso de Educação Física, caracterizando-se pela observação e pelo diagnóstico do espaço de atuação profissional, com vistas a subsidiar o planejamento e as futuras intervenções, sendo denominado:

- I – Na Licenciatura: Estágio Supervisionado I – Observação, Vivências e Experiências;
- II – No Bacharelado: Estágio Supervisionado I – Observação e Planejamento.

**§ 1º** Esta etapa compreende a análise da infraestrutura e da dinâmica de funcionamento do local de estágio, possibilitando ao acadêmico o conhecimento da

realidade institucional que servirá de base para as etapas posteriores de intervenção.

**§ 2º** A análise da infraestrutura compreende a observação, o registro e a interpretação crítica dos espaços físicos, dos materiais, dos equipamentos disponíveis e da atuação das pessoas que integram o local de estágio.

**§ 3º** O Estágio Supervisionado I tem por objetivo proporcionar ao acadêmico a compreensão da organização institucional, das condições de funcionamento do campo de estágio e das características do contexto profissional em que serão desenvolvidas as futuras intervenções, respeitadas as especificidades de cada habilitação.

Art. 18. O Estágio Supervisionado I, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, será desenvolvido de forma individual, sendo vedada a realização das atividades em duplas ou grupos.

Art. 19. O acadêmico, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, deverá frequentar regularmente as aulas da disciplina de Estágio Supervisionado I, nos dias e horários estabelecidos no calendário acadêmico e no plano de ensino.

Art. 20. As atividades de observação do Estágio Supervisionado I, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, serão realizadas em regime de escalas e rodízios definidos pelo professor responsável pela disciplina e pela Coordenação de Estágio, observando-se a disponibilidade dos campos de estágio parceiros ou conveniados.

**§ 1º** No Bacharelado, as escalas e os rodízios deverão contemplar todas as modalidades de práticas corporais ofertadas nas instituições parceiras ou conveniadas do curso.

**§ 2º** Em ambas as habilitações, o acadêmico deverá cumprir rigorosamente os dias, horários e locais previamente estabelecidos, não sendo permitidas alterações sem autorização formal do professor responsável pela disciplina.

Art. 21. A distribuição da carga horária e das atividades do Estágio Supervisionado I, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, será planejada pelo professor responsável pela disciplina e atestada pela Coordenação de Estágio, considerando a disponibilidade dos campos de estágio.

§ 1º A carga horária deverá ser integralmente cumprida e comprovada por meio dos documentos institucionais exigidos pela Coordenação de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos nas escalas planejadas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º Após a finalização de cada escala, o acadêmico deverá entregar os documentos comprobatórios e os relatórios exigidos, dentro dos prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 22. A jornada do acadêmico no campo de estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias, durante as quais serão desenvolvidas atividades de observação e vivência da realidade profissional, respeitadas as especificidades de cada habilitação.

Art. 23. Para aprovação no Estágio Supervisionado I, será obrigatória a integralização da carga horária de estágio prevista na matriz curricular e o atendimento aos requisitos de frequência nas aulas, observadas as reposições autorizadas.

Art. 24. A Coordenação de Estágio promoverá, em conjunto com as instituições parceiras ou conveniadas do curso, eventos destinados exclusivamente à reposição da carga horária não integralizada no bimestre, com programação específica para os períodos avaliativos P1 e P2.

§ 1º Poderão participar dos eventos de reposição apenas os acadêmicos que não tenham integralizado a carga horária do respectivo bimestre.

§ 2º A carga horária de cada evento de reposição não poderá ultrapassar 6 (seis) horas por local parceiro ou conveniado.

Art. 25. No Estágio Supervisionado I, nas habilitações Licenciatura e Bacharelado, não será admitida a dispensa de frequência nem a substituição das atividades de estágio por trabalhos domiciliares.

Art. 26. A avaliação do Estágio Supervisionado I será processual, contínua e somativa, considerando o cumprimento das escalas estabelecidas, a integralização da carga horária prevista e a entrega da documentação comprobatória exigida.

Art. 27. As avaliações P1 e P2 do Estágio Supervisionado I, em ambas as habilitações, serão compostas pelos seguintes instrumentos e respectivas pontuações:

I – Ficha de Frequência Semanal: 5,0 (cinco) pontos;

II – Relatório final de cada campo de estágio: 5,0 (cinco) pontos.

**Parágrafo único.** A pontuação de cada instrumento será distribuída proporcionalmente entre os campos de estágio previstos para o respectivo bimestre, respeitados os totais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 28. O não cumprimento das horas previstas para a etapa avaliativa poderá acarretar redução de 0,1 (um décimo) de ponto por hora não cumprida na pontuação da Ficha de Frequência, limitada ao valor desse instrumento, sem dispensar a reposição das horas devidas. Não haverá redução quando a reposição autorizada ocorrer no prazo estabelecido.

Art. 29. A entrega parcial, incompleta ou fora dos prazos estabelecidos dos relatórios e documentos comprobatórios poderá acarretar redução da nota correspondente à atividade.

Art. 30. O acadêmico que não alcançar a média mínima poderá submeter-se à Prova Final, quando prevista nas normas acadêmicas da UnirG, desde que tenha integralizado a carga horária obrigatória e atendido aos demais requisitos institucionais. A Prova Final não substitui horas ou atividades de estágio não realizadas.

Art. 31. Será aprovado no Estágio Supervisionado I o acadêmico que obtiver a média mínima exigida, integralizar a carga horária de estágio, atender aos requisitos institucionais de frequência e entregar a documentação obrigatória, observadas as normas acadêmicas da UnirG.

Art. 32. A reprovação por insuficiência de nota ou de frequência implicará a repetição integral do estágio no semestre letivo seguinte, mediante nova matrícula, observado o prazo máximo de integralização curricular.

## **TÍTULO III – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO DA LICENCIATURA**

### **CAPÍTULO V – DA CONCEITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO**

Art. 33. O Estágio Supervisionado II – Intervenção no Ensino Fundamental I consiste em propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas à prática pedagógica da Educação Física Escolar no segmento infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, por meio da observação, planejamento, intervenção, avaliação e reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem em ambiente real de atuação profissional.

Art. 34. O Estágio Supervisionado III – Intervenção no Ensino Fundamental II consiste na realização de práticas de intervenção pedagógica em instituições de ensino que ofertem Ensino Fundamental II regular e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), compreendendo atividades de planejamento, regência, coleta de dados, registro, análise crítica da prática docente e sistematização das experiências vivenciadas no contexto escolar.

Art. 35. O Estágio Supervisionado IV – Intervenção no Ensino Médio consiste na realização de práticas de intervenção pedagógica em instituições de ensino que ofertem Ensino Médio regular e/ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), compreendendo atividades de planejamento, regência, coleta de dados, registro, análise crítica da prática docente e sistematização das experiências vivenciadas no contexto escolar, visando à consolidação das competências profissionais necessárias ao exercício da docência em Educação Física.

Art. 36. São objetivos específicos dos Estágios Supervisionados de Intervenção:

- Promover o desenvolvimento, planejamento, execução e avaliação de práticas pedagógicas da Educação Física no contexto escolar;
- Possibilitar ao acadêmico a organização do trabalho pedagógico a partir das necessidades e características da comunidade escolar;

- Desenvolver competências relacionadas à regência de aulas e à condução do processo de ensino e aprendizagem da Educação Física;
- Favorecer a elaboração, aplicação e avaliação de planos de aula, projetos pedagógicos e atividades educativas;
- Desenvolver a capacidade de análise crítica da prática docente e dos processos educacionais vivenciados no ambiente escolar;
- Estimular a participação do acadêmico nas ações pedagógicas, administrativas e organizacionais da unidade escolar;
- Proporcionar experiências formativas que contribuam para a construção da identidade profissional docente;
- Possibilitar a compreensão das especificidades pedagógicas dos diferentes níveis da Educação Básica;
- Consolidar competências profissionais necessárias ao exercício da docência em Educação Física.

## **CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA**

Art. 37. Os Estágios Supervisionados de Intervenção II, III e IV serão desenvolvidos de forma individual, sendo vedada a realização das atividades em duplas ou grupos.

Art. 38. O acadêmico deverá frequentar regularmente as aulas das disciplinas de Estágios Supervisionados de Intervenção II, III e IV, nos dias e horários estabelecidos no calendário acadêmico e no plano de ensino.

**Parágrafo único.** O estágio será organizado ao longo de 16 (dezesesseis) semanas de atividades, com preceptoria semanal e realização progressiva das atividades de campo, conforme cronograma aprovado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio. A antecipação ou concentração das horas dependerá de autorização prévia, sem prejuízo das reposições regularmente autorizadas.

Art. 39. As atividades de intervenção serão realizadas em regime de escalas e rodízios definidos pelo professor responsável da disciplina e Coordenação de Estágio, observando-se a disponibilidade dos campos de estágio conveniados.

**Parágrafo único** - O acadêmico deverá cumprir rigorosamente os dias, horários e locais previamente estabelecidos, não sendo permitidas alterações sem autorização formal do professor responsável da disciplina.

Art. 40. As atividades nas escolas-campo somente serão iniciadas após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, do plano de atividades e dos demais instrumentos exigidos pela UnirG.

Art. 41. A distribuição da carga horária e das atividades será planejada pelo professor responsável em conjunto com a Coordenação de Estágio, considerando a disponibilidade e as condições das escolas-campo.

§ 1º A carga horária deverá ser integralmente cumprida e comprovada por meio dos documentos institucionais exigidos pela Coordenação de Estágio, dentro dos prazos determinados nas escalas planejadas pelo professor da disciplina.

§ 2º Após a finalização de cada escala, o acadêmico deverá entregar os documentos comprobatórios e os relatórios exigidos dentro dos prazos estabelecidos pelo professor da disciplina.

Art. 42. A jornada do acadêmico no campo deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e semanais, respeitadas as condições previstas no Termo de Compromisso.

Art. 43. A aprovação exige a integralização da carga horária de estágio prevista na matriz curricular e o atendimento aos requisitos institucionais de frequência, observadas as reposições autorizadas.

Art. 44. A Coordenação de Estágio promoverá junto com as instituições parceiras/conveniadas com o curso, eventos com a finalidade exclusiva de reposição de carga horária não integralizada no bimestre. Serão oferecidos eventos direcionados para P1 e eventos direcionados para P2.

§ 1º - Poderão participar dos eventos apenas os acadêmicos que não integralizaram as horas do referido bimestre.

§ 2º - A carga horária de cada evento de reposição não deverá ultrapassar 06 (seis) horas totais em eventos por local parceiro/conveniado.

Art. 45. Para a disciplina de Estágio Supervisionado II, III, IV não cabe dispensa de frequência ou trabalhos domiciliares.

## **CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II, III, IV**

Art. 46. A avaliação dos Estágios Supervisionados II, III e IV da Licenciatura será processual, contínua e somativa, considerando as atividades no campo, a participação na preceptoria, o cumprimento da carga horária e a qualidade dos registros e documentos exigidos.

Art. 47. A avaliação correspondente à P1 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I – Avaliação do Supervisor de Campo: 2,0 (dois) pontos;
- II – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- III – Diários de Campo e relatórios de campo apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 2,0 (dois) pontos;
- IV – Proposta de ação: 2,0 (dois) pontos;
- V – Planos de Aula: 2,0 (dois) pontos.

§ 1º A verificação parcial da Ficha de Frequência Semanal considerará as horas que deveriam ter sido cumpridas até o encerramento do período correspondente à P1.

§ 2º O plano de aula deverá ser construído juntamente com o tutor/preceptor.

Art. 48. A avaliação correspondente à P2 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I – Avaliação do Supervisor de Campo: 2,0 (dois) pontos;
- II – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;
- III – Diários de Campo e relatórios de campo apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 2,0 (dois) pontos;
- IV – Proposta de ação: 2,0 (dois) pontos;
- V – Planos de Aula: 2,0 (dois) pontos.

**Parágrafo único** – Os pesos dos critérios descritos acima serão divididos proporcionalmente de acordo com o número de campos de estágios estipulados para cada bimestre.

Art. 49. O acadêmico deverá cumprir semanalmente as horas estabelecidas para as atividades no campo e para a preceptoria, conforme a organização prevista neste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento da carga horária semanal poderá acarretar redução da pontuação correspondente à Ficha Semanal de Frequência, na proporção de 0,1 (um décimo) de ponto para cada hora não cumprida no período previsto.

§ 2º A redução prevista no § 1º ficará limitada à pontuação atribuída à Ficha Semanal de Frequência na respectiva avaliação.

§ 3º A penalidade não afasta a obrigatoriedade de reposição e do cumprimento integral da carga horária até o encerramento do período estabelecido para o estágio.

§ 4º Não será aplicada redução quando a ausência decorrer de situação devidamente comprovada e a reposição for realizada no prazo e nas condições previamente autorizadas.

§ 5º O não comparecimento à preceptoria será registrado separadamente e deverá ser compensado em horário definido pelo preceptor e autorizado pelo professor responsável.

§ 6º As horas adicionais realizadas sem autorização prévia não poderão ser utilizadas para compensar automaticamente horas não cumpridas em semanas anteriores.

Art. 50. A entrega parcial, incompleta ou fora dos prazos estabelecidos dos relatórios e documentos comprobatórios poderá acarretar redução da nota correspondente à atividade.

Art. 51. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida para aprovação poderá submeter-se à Prova Final (PF), conforme as normas acadêmicas vigentes da Universidade de Gurupi – UnirG, desde que:

- I – Tenha cumprido integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- II – Atenda aos requisitos institucionais de frequência;
- III – Tenha entregue a documentação exigida neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não cumprir integralmente a carga horária obrigatória do estágio não terá direito à Prova Final.

Art. 52. Será considerado aprovado nos Estágios Supervisionados II, III e IV o acadêmico que, cumulativamente:

- I – Obter a média mínima exigida pela Universidade, após eventual Prova Final;
- II – Cumprir integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- III – Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV – Entregar todas as documentações previstas neste Regulamento.

Art. 53. A reprovação por insuficiência de nota, frequência ou carga horária, ou pelo descumprimento das demais exigências obrigatórias, implicará nova matrícula e repetição do componente em sua próxima oferta, observado o prazo de integralização do curso.

## **TÍTULO IV – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE INTERVENÇÃO NO BACHARELADO**

### **CAPÍTULO VIII – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II - PRÁTICAS CORPORAIS EM ACADEMIA**

Art. 54. O Estágio Supervisionado II – Práticas Corporais em Academia tem como finalidade proporcionar ao acadêmico experiências de observação, diagnóstico, planejamento, acompanhamento e intervenção profissional em academias e outros espaços destinados à prática orientada de exercícios físicos.

**Parágrafo único.** As experiências desenvolvidas neste componente curricular poderão contemplar treinamento resistido, treinamento personalizado, avaliação física, aulas coletivas, ginástica de condicionamento físico, flexibilidade, treinamento funcional e outras práticas corporais relacionadas à promoção da saúde, à qualidade de vida, ao bem-estar e ao desempenho físico.

Art. 55. São objetivos específicos do Estágio Supervisionado II Práticas Corporais em Academia:

- Promover o desenvolvimento organizacional e sistematizado de treinamento que veiculem a saúde, bem estar e a performance para atividades em academias;
- Desenvolver programas que viabilizarão a indissociabilidade entre ensino/pesquisa/extensão;
- Socializar e divulgar experiências do Estágio, por meio da exposição e publicação em encontros, seminários e publicação em revistas especializadas.
- Possibilitar a percepção crítica acerca da atuação profissional nos ambientes das academias;
- Viabilizar a integração e a reflexão da teoria acadêmica com a prática;
- Desenvolver pesquisas ligadas à área do ensino e organização dos campos de promoção de saúde e bem estar;
- Promover o intercâmbio entre o campo de atuação a intervenção profissional e a Universidade de Gurupi - UNIRG;
- Possibilitar ao acadêmico o aperfeiçoamento, em termos formativos e informativos, para uma melhor atuação social e profissional.
- Ampliar a relação entre a teoria e a prática na construção de sua identidade profissional;
- Vivenciar e construir experiências, em diferentes modalidades de atividades oferecidas nas academias, além de gerenciamento, avaliação física, planejamento, carreira de personal trainer, entre outras vivências.

## **CAPÍTULO IX – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA**

Art. 56. O Estágio Supervisionado II do Bacharelado possui 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 30 (trinta) horas de aulas presenciais e 120 (cento e vinte) horas de estágio, conforme a matriz curricular M2.

I – As aulas presenciais serão desenvolvidas sob responsabilidade do professor do componente, conforme o calendário e o plano de ensino;

II – As atividades de estágio compreenderão as experiências nos campos formalizados e a preceptoria, com acompanhamento do supervisor de campo e orientação acadêmica da UnirG.

Art. 57. O Estágio Supervisionado II possui caráter individual quanto ao cumprimento da carga horária, à avaliação, à documentação e à responsabilidade acadêmica do estagiário.

**Parágrafo único.** Atividades de estudo, planejamento, discussão, socialização ou intervenção poderão ser realizadas em duplas ou pequenos grupos quando previstas no plano de ensino e autorizadas pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio, sem prejuízo da avaliação e dos registros individuais.

Art. 58. O acadêmico deverá participar regularmente das atividades de orientação e acompanhamento do Estágio Supervisionado II, nos dias e horários estabelecidos no calendário acadêmico, no plano de ensino e no cronograma do componente curricular.

§ 1º O estágio será organizado ao longo de 16 (dezesesseis) semanas de atividades, com preceptoria semanal e realização progressiva das atividades de campo, conforme cronograma aprovado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio. A antecipação ou concentração das horas dependerá de autorização prévia, sem prejuízo das reposições regularmente autorizadas.

§ 2º - O acadêmico deverá cumprir rigorosamente os dias, horários e locais previamente estabelecidos, não sendo permitidas alterações sem autorização formal do professor responsável da disciplina.

Art. 59. As atividades de campo poderão ser organizadas em escalas e rodízios, definidos pelo professor responsável pelo componente curricular, em conjunto com a Coordenação de Estágio, considerando:

- I – Os objetivos de aprendizagem do componente curricular;
- II – A disponibilidade e as características dos campos de estágio;
- III – as modalidades e os serviços oferecidos pelas instituições concedentes;

IV – A compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e a formação profissional do bacharel em Educação Física;

V – As condições de acompanhamento e supervisão do acadêmico.

**Parágrafo único.** O acadêmico deverá cumprir os dias, os horários e os locais previamente estabelecidos, sendo vedada qualquer alteração sem autorização do professor responsável e ciência do supervisor de campo.

Art. 60. As experiências desenvolvidas nos campos do Estágio Supervisionado II deverão contemplar, de acordo com as características da instituição concedente:

I – Conhecimento da organização e do funcionamento do campo de estágio;

II – Observação das práticas profissionais e dos serviços oferecidos;

III – Identificação das características e necessidades do público atendido;

IV – Análise das condições de infraestrutura, materiais, equipamentos, acessibilidade e segurança;

V – Participação em processos de avaliação e planejamento, sob supervisão profissional;

VI – Elaboração de programa de exercícios físicos ou de proposta de intervenção;

VII – Acompanhamento e desenvolvimento das atividades previstas no plano de estágio;

VIII – Registro, análise e avaliação das experiências realizadas.

Art. 61. Quando a proposta de estágio envolver o acompanhamento individual, o acadêmico, em conjunto com o supervisor de campo, poderá identificar um participante voluntário para o desenvolvimento das atividades.

§ 1º O acompanhamento do participante voluntário dependerá de sua anuência formal e da autorização da instituição concedente.

§ 2º O acadêmico deverá realizar o diagnóstico inicial e elaborar a proposta de intervenção considerando as características, os objetivos, as necessidades e as condições do participante.

§ 3º O programa de exercícios físicos será elaborado com orientação do professor, orientador ou preceptor da UnirG e do supervisor de campo.

§ 4º A implementação do programa somente poderá ocorrer após sua aprovação pelo supervisor de campo e deverá ser desenvolvida sob acompanhamento profissional.

§ 5º Os dados pessoais, as informações de saúde, os registros de avaliação e as imagens do participante deverão ser tratados com sigilo e utilizados exclusivamente para as finalidades acadêmicas autorizadas.

§ 6º A identidade do participante deverá ser preservada nos relatórios, portfólios, apresentações e demais produções acadêmicas, salvo quando houver autorização específica para sua identificação.

Art. 62. A distribuição das atividades e da carga horária será planejada pelo professor responsável pelo componente curricular, em articulação com a Coordenação de Estágio e com as instituições concedentes.

§ 1º A carga horária de campo deverá ser integralmente cumprida e comprovada por meio dos documentos institucionais exigidos.

§ 2º Após a conclusão de cada escala, rodízio ou etapa de estágio, o acadêmico deverá entregar os documentos comprobatórios e os registros acadêmicos nos prazos estabelecidos.

§ 3º Somente serão computadas as horas devidamente registradas, validadas pelo supervisor de campo e reconhecidas pelo professor responsável pelo componente curricular.

§ 4º Não serão computadas atividades realizadas antes da formalização do estágio ou sem a autorização dos responsáveis institucionais.

Art. 63. A jornada do acadêmico no campo de estágio será definida de comum acordo entre a UnirG, a instituição concedente e o estagiário, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e semanais.

**Parágrafo único.** O acadêmico não poderá permanecer no campo nem desenvolver atividades de estágio sem a presença ou a disponibilidade do profissional designado para sua supervisão, conforme a organização da instituição concedente.

Art. 64. A aprovação exige a integralização das 120 (cento e vinte) horas de estágio, inclusive as atividades de preceptoria previstas no cronograma, sem prejuízo da frequência exigida nas 30 (trinta) horas de aulas presenciais.

§ 1º A frequência nas atividades de orientação acadêmica observará as normas acadêmicas da Universidade e o plano de ensino do componente curricular.

§ 2º O cumprimento parcial da carga horária de campo não poderá ser compensado exclusivamente por meio de nota, avaliações teóricas ou entrega de trabalhos acadêmicos.

§ 3º As ausências no campo deverão ser justificadas e repostas conforme as condições previstas neste Regulamento e as possibilidades da instituição concedente.

Art. 65. A Coordenação de Estágio poderá organizar, em conjunto com instituições concedentes, ações complementares destinadas à reposição de carga horária não integralizada.

§ 1º As atividades de reposição deverão:

I – Estar relacionadas aos objetivos e às competências do Estágio Supervisionado II;

II – Ser previamente autorizadas pela Coordenação de Estágio;

III – Contar com acompanhamento profissional;

IV – Possuir controle individual de frequência e registro das atividades;

V – Ser acompanhadas da documentação comprobatória exigida.

§ 2º A participação em ações de reposição será destinada aos acadêmicos que apresentarem pendências de carga horária e dependerá da disponibilidade de campos e atividades compatíveis.

§ 3º A carga horária de reposição não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias.

§ 4º A organização de ações de reposição não constitui garantia automática de oferta, cabendo ao acadêmico acompanhar sua carga horária e cumprir regularmente as escalas estabelecidas.

Art. 66. A carga horária prática do Estágio Supervisionado II não poderá ser dispensada nem substituída por avaliações, trabalhos acadêmicos ou atividades domiciliares.

**Parágrafo único.** Aos acadêmicos que necessitarem de condições específicas de acessibilidade ou atendimento acadêmico serão asseguradas adaptações razoáveis, reorganização das atividades e acompanhamento institucional, preservadas as competências e a carga horária obrigatória do estágio.

## **CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO II – PRÁTICAS CORPORAIS EM ACADEMIA**

Art. 67. A avaliação do Estágio Supervisionado II do Bacharelado será processual, contínua e somativa, considerando o cumprimento das atividades e da carga horária previstas, o desempenho no campo e a entrega dos documentos comprobatórios.

Art. 68. As avaliações P1 e P2 serão compostas, em cada período, pelos seguintes instrumentos, totalizando 10,0 (dez) pontos:

- Ficha de Frequência – 3,0 ponto;
- Programa de Treinamento – 2,0 pontos;
- Relatório Semanal – 2,0 pontos;
- Portfólio de Campo – 3,0 pontos.

**Parágrafo único** – OS pesos dos critérios descritos acima serão divididos proporcionalmente de acordo com o número de campos de estágios estipulados para cada bimestre.

Art. 69. O acadêmico que não cumprir a carga horária prevista para cada etapa avaliativa (P1 e/ou P2) estará sujeito à redução da pontuação correspondente, na proporção de 0,1 (um décimo) ponto para cada hora não cumprida.

**Parágrafo único.** A penalidade prevista neste artigo não afasta a obrigatoriedade do cumprimento integral da carga horária total do estágio até o encerramento do período letivo.

Art. 70. A entrega parcial, incompleta ou fora dos prazos estabelecidos dos relatórios e documentos comprobatórios poderá acarretar redução da nota correspondente à atividade.

Art. 71. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida para aprovação poderá submeter-se à Prova Final (PF), conforme as normas acadêmicas vigentes da Universidade de Gurupi – UnirG, desde que:

- I – Tenha cumprido integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- II – Atenda aos requisitos institucionais de frequência;
- III – Tenha entregue a documentação exigida neste Regulamento.

**Parágrafo único.** O acadêmico que não cumprir integralmente a carga horária obrigatória do estágio não terá direito à Prova Final.

Art. 72. Será aprovado no Estágio Supervisionado II do Bacharelado o acadêmico que, cumulativamente:

- I – Obter a média mínima exigida pela Universidade, após eventual Prova Final;
- II – Cumprir integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- III – Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV – Entregar todas as documentações previstas neste Regulamento.

Art. 73. A reprovação por insuficiência de nota, frequência ou carga horária, ou pelo descumprimento das demais exigências obrigatórias, implicará nova matrícula e repetição do componente em sua próxima oferta, observado o prazo de integralização do curso.

## **CAPÍTULO XI – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – SAÚDE E BEM-ESTAR**

Art. 74. O Estágio Supervisionado III consiste em propiciar ao acadêmico experiências de aprendizagem em contextos reais de atuação profissional na área da saúde e do bem-estar, favorecendo a integração entre teoria e prática. Tem por objetivo desenvolver competências para o planejamento, implementação e avaliação de intervenções em atividade física voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Educação Física (Resolução CNE/CES nº

6/2018) e com os princípios da promoção da saúde e do ODS 3 – Saúde e Bem-Estar.

Art. 75. São objetivos específicos do Estágio Supervisionado III - Saúde E Bem-Estar:

- Desenvolver projetos que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articulando a formação acadêmica às demandas da comunidade.
- Socializar e divulgar experiências do Estágio, por meio da exposição e publicação em encontros, seminários e publicação em revistas especializadas.
- Possibilitar a percepção crítica acerca da atuação profissional interdisciplinar nos diferentes contextos de promoção da saúde, prevenção de agravos e bem-estar.
- Viabilizar a integração entre os conhecimentos teóricos e a prática profissional, favorecendo a reflexão crítica sobre a intervenção do profissional de Educação Física;
- Desenvolver investigações e estudos relacionados à promoção da saúde, ao bem-estar e à organização dos diferentes campos de atuação profissional da Educação Física;
- Promover o intercâmbio entre o campo de atuação a intervenção profissional e a Universidade de Gurupi - UNIRG;
- Possibilitar ao acadêmico o aperfeiçoamento, em termos formativos e informativos, para uma melhor atuação social e profissional.
- Ampliar a relação entre a teoria e a prática na construção de sua identidade profissional;
- Vivenciar e desenvolver experiências profissionais em diferentes cenários de atuação da Educação Física voltados à promoção da saúde e do bem-estar, contemplando ações de avaliação física, prescrição e acompanhamento de exercícios, planejamento e gestão de programas, atendimento individual e coletivo, além de outras práticas compatíveis com os objetivos do estágio.

## **CAPÍTULO XII – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA**

Art. 76. O Estágio Supervisionado III será desenvolvido individualmente, sendo vedada a realização conjunta das atividades, o compartilhamento da carga horária e a apresentação coletiva dos documentos comprobatórios.

§ 1º Mais de um acadêmico poderá escolher a mesma instituição concedente, desde que existam vagas e horários disponíveis.

§ 2º Os acadêmicos encaminhados para a mesma instituição não poderão cumprir o estágio nos mesmos dias e horários, salvo quando expressamente autorizado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio, em razão das características da atividade, do campo ou do número de participantes atendidos.

§ 3º A frequência, o acompanhamento, os registros e a avaliação do estágio serão individualizados, ainda que mais de um acadêmico esteja vinculado à mesma instituição concedente.

Art. 77. O acadêmico deverá frequentar regularmente as aulas do Estágio Supervisionado III, nos dias e horários estabelecidos no calendário acadêmico e no plano de ensino.

Parágrafo único. O estágio será organizado ao longo de 16 (dezesesseis) semanas de atividades, com preceptoria semanal e realização progressiva das atividades de campo, conforme cronograma aprovado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio. A antecipação ou concentração das horas dependerá de autorização prévia, sem prejuízo das reposições regularmente autorizadas.

Art. 78. O Estágio Supervisionado III será desenvolvido em instituição devidamente conveniada com a Universidade de Gurupi – UnirG e previamente autorizada pela Coordenação de Estágio.

§ 1º O acadêmico deverá escolher um dos campos disponibilizados para o semestre, observando:

I – A existência de vaga;

II – As modalidades e atividades esportivas oferecidas;

III – os dias e horários disponibilizados pela instituição concedente;

IV – A compatibilidade dos horários com as demais atividades acadêmicas;

V – A existência de supervisor de campo;

VI – As condições estabelecidas pela instituição para o recebimento do estagiário.

**§ 2º** A escolha do campo somente será confirmada após a anuência da instituição concedente e a autorização do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

**§ 3º** O acadêmico permanecerá no campo escolhido durante o período de realização do estágio.

**§ 4º** A mudança de campo somente poderá ocorrer mediante justificativa, disponibilidade de vaga e autorização formal do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

Art. 79. Antes do início das atividades no campo, o acadêmico deverá providenciar:

- I – Termo de Compromisso de Estágio;
- II – Assinatura dos documentos acadêmicos e administrativos exigidos;
- III – demais documentos solicitados pela Universidade ou pela instituição concedente.

**§ 1º** O Termo de Compromisso deverá indicar, entre outras informações exigidas pela legislação e pelas normas institucionais:

- I – A identificação da Universidade, da instituição concedente e do acadêmico;
- II – O período de realização do estágio;
- III – Os dias e horários autorizados para atuação no campo;
- IV – A carga horária semanal e total;
- V – As responsabilidades das partes;
- VI – A identificação do supervisor de campo;
- VII – As condições de acompanhamento e avaliação;
- VIII – As atividades compatíveis com a natureza do Estágio Supervisionado

III.

**§ 2º** O acadêmico somente poderá iniciar o estágio após a formalização e assinatura do Termo de Compromisso pelas partes responsáveis.

**§ 3º** As atividades realizadas antes da formalização do Termo de Compromisso não serão computadas como carga horária de estágio.

Art. 80. A distribuição dos acadêmicos observará as vagas, os dias e os horários disponibilizados pelas instituições conveniadas.

**§ 1º** Cada acadêmico deverá cumprir o estágio exclusivamente nos dias e horários registrados no Termo de Compromisso.

§ 2º Quando mais de um acadêmico escolher a mesma instituição, a distribuição deverá ocorrer, preferencialmente, em dias ou horários diferentes, de modo a evitar a concentração de estagiários e preservar as condições de acompanhamento.

§ 3º A instituição concedente, o professor responsável e a Coordenação de Estágio poderão estabelecer o número máximo de acadêmicos por campo, modalidade, turma, horário ou supervisor.

§ 4º Não será permitida a troca informal de dias ou horários entre acadêmicos.

§ 5º Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo supervisor de campo, pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio e, quando necessário, formalizada por meio de termo aditivo.

§ 6º As horas cumpridas em dias ou horários diferentes daqueles formalmente autorizados poderão não ser reconhecidas para fins de integralização do estágio.

Art. 81. Durante o período de estágio, o acadêmico ficará inserido na rotina da instituição concedente e participará das atividades esportivas disponibilizadas pelo campo, respeitadas as finalidades formativas do Estágio Supervisionado III.

§ 1º As atividades poderão compreender:

I – Observação das rotinas e práticas profissionais;

II – Acompanhamento de turmas, grupos, equipes ou praticantes;

III – Auxílio na organização dos espaços, materiais e equipamentos;

IV – Participação orientada nas atividades esportivas;

V – Colaboração no planejamento e na organização das sessões;

VI – Condução supervisionada de partes das atividades, quando autorizada;

VII – Acompanhamento de treinamentos, avaliações, competições e eventos;

VIII – Registros e relatórios relacionados às experiências desenvolvidas;

IX – Outras atividades compatíveis com os objetivos do estágio e com a atuação profissional em Educação Física.

§ 2º A natureza e o grau de participação do acadêmico serão definidos de acordo com as possibilidades da instituição concedente, as orientações do supervisor de campo e as condições de segurança dos participantes.

§ 3º O acadêmico deverá observar as normas, os procedimentos, os horários e as orientações estabelecidas pela instituição concedente.

**§ 4º** O acadêmico não poderá substituir trabalhadores, assumir atribuições incompatíveis com sua condição de estagiário ou realizar atividades sem o acompanhamento exigido.

**§ 5º** A expressão “à disposição da instituição” não autoriza a atribuição de atividades alheias à formação profissional ou incompatíveis com os objetivos do Estágio Supervisionado III.

**Art. 82.** O Estágio Supervisionado III do Bacharelado compreende 30 (trinta) horas de aulas presenciais e 120 (cento e vinte) horas de estágio, desenvolvidas conforme o calendário acadêmico e o cronograma aprovado para o semestre.

**§ 1º** O período de início e término do estágio será estabelecido pela coordenação de estágio e encaminhada ao professor responsável da disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

**§ 2º** As atividades de estágio serão cumpridas nos dias e horários previstos no cronograma aprovado e nos instrumentos de formalização do estágio, observadas as condições da instituição concedente.

**§ 3º** A carga horária semanal não cumprida não poderá ser transferida para outro dia da semana e/ou acumulada sem autorização prévia.

**§ 4º** O início tardio do estágio ocasionada por motivos pessoais do acadêmico não dará o direito de prorrogação do prazo final de integralização da carga horária de estágio.

**§ 5º** A realização de atividades após o término do período estabelecido dependerá de autorização da Coordenação de Estágio e da existência de condições acadêmicas, administrativas e legais.

**Art. 83.** O acadêmico participará semanalmente da preceptoria ao longo das 16 (dezesesseis) semanas de realização do Estágio Supervisionado, conforme o cronograma do componente curricular.

**§ 1º** A preceptoria será destinada:

- I – Ao acompanhamento das experiências desenvolvidas no campo;
- II – À orientação sobre as atividades realizadas;
- III – À análise das dificuldades encontradas;
- IV – À discussão das situações observadas;
- V – À orientação para elaboração dos registros e relatórios;

VI – Ao acompanhamento do cumprimento da carga horária;

VII – À articulação entre as experiências de campo e os conhecimentos acadêmicos.

**§ 2º** A ausência na preceptoria não será compensada pela realização de horas adicionais no campo.

Art. 84. É obrigatória a integralização de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Estágio Supervisionado III como requisito para aprovação.

**§ 1º** A obtenção da média mínima não substitui o cumprimento integral da carga horária.

**§ 2º** As ausências, ainda que justificadas, não serão abonadas para fins de integralização da carga horária e deverão ser repostas conforme as condições estabelecidas neste Regulamento.

**§ 3º** A reposição deverá ocorrer, preferencialmente, no próprio campo, dentro do período estabelecido para o estágio e em data e horário autorizados.

**§ 4º** Quando não for possível realizar a reposição no próprio campo, a Coordenação de Estágio poderá autorizar atividade equivalente em instituição conveniada ou evento específico.

Art. 85. A Coordenação de Estágio poderá promover, em conjunto com as instituições parceiras ou conveniadas, eventos destinados à reposição de carga horária não integralizada durante o bimestre.

**§ 1º** Poderão ser promovidos eventos específicos para a reposição da carga horária correspondente à P1 e à P2.

**§ 2º** Poderão participar dos eventos de reposição somente os acadêmicos que não tenham integralizado a carga horária do respectivo bimestre e que apresentem justificativa e documentação comprobatória, especialmente atestado médico, quando aplicável.

**§ 3º** A participação dependerá de autorização prévia do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

**§ 4º** A carga horária computada em cada evento não poderá ultrapassar 6 (seis) horas por local parceiro ou conveniado.

**§ 5º** Somente serão computadas as horas efetivamente cumpridas, registradas e validadas pelos responsáveis pelo evento.

§ 6º A participação no evento deverá envolver atividades compatíveis com os objetivos do Estágio Supervisionado III, não sendo admitido o cômputo de horas pela mera presença como espectador ou participante.

§ 7º Os eventos de reposição não substituem a obrigatoriedade de participação nas atividades regulares de campo e serão utilizados apenas para complementação da carga horária não integralizada.

### **CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO III – SAÚDE E BEM-ESTAR**

Art. 86. A avaliação do Estágio Supervisionado III – Saúde e Bem-Estar ocorrerão de forma processual, contínua e somativa, considerando:

- I – O cumprimento da carga horária obrigatória;
- II – A participação nas atividades desenvolvidas no campo;
- III – A participação nas atividades de preceptoria;
- IV – A entrega e a qualidade dos documentos acadêmicos e comprobatórios;
- V – O desempenho apresentado no campo de estágio;
- VI – A capacidade de analisar e refletir sobre as experiências vivenciadas;
- VII – O cumprimento das responsabilidades acadêmicas, éticas e profissionais.

§ 1º A avaliação será realizada ao longo do semestre pelo professor responsável, com a participação do preceptor e do supervisor de campo.

§ 2º O cumprimento da carga horária será comprovado por meio da Ficha de Frequência Semanal e dos demais instrumentos institucionais estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

§ 3º A entrega dos documentos acadêmicos não substitui o cumprimento das horas obrigatórias de campo, preceptoria e demais atividades previstas para o componente curricular.

Art. 87. A avaliação correspondente à P1 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I – Ficha de Frequência Semanal/Planejamento de Aulas: 4,0 (quatro) pontos;
- III – Diários de Campo apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 4,0 (quatro) pontos;

IV – Construção inicial do Relato de Experiência: 2,0 (dois) pontos.

§ 1º A verificação parcial da Ficha de Frequência Semanal considerará as horas que deveriam ter sido cumpridas até o encerramento do período correspondente à P1.

§ 2º A construção inicial do Relato de Experiência poderá compreender a delimitação da experiência, a contextualização do campo, a definição do objetivo, a organização dos registros e o início da fundamentação teórica, conforme orientações do professor responsável.

Art. 88. A avaliação correspondente à P2 será composta pelos seguintes instrumentos:

I – Ficha de Frequência Semanal/Planejamento de aulas: 2,0 (dois) pontos;

II – Diários de Campo apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 2,0 (dois) pontos;

III – Avaliação do Supervisor de Campo: 3,0 (três) pontos;

IV – Versão final do Relato de Experiência, estruturado em formato de artigo: 2,0 (dois) pontos;

V – Comprovação da submissão do Relato de Experiência: 1,0 (um) ponto.

§ 1º A submissão do Relato de Experiência deverá ocorrer em periódico, evento acadêmico, seminário, congresso, mostra científica ou outro espaço de divulgação técnico-científica previamente autorizado pelo professor responsável.

§ 2º A pontuação referente à submissão será atribuída mediante apresentação de comprovante, protocolo, recibo eletrônico ou declaração emitida pelo responsável pelo evento ou periódico.

§ 3º A aceitação ou publicação do trabalho não será exigida para atribuição da pontuação, sendo suficiente a comprovação de sua submissão dentro do prazo estabelecido.

Art. 89. O acadêmico deverá cumprir semanalmente as horas estabelecidas para as atividades no campo e para a preceptoria, conforme a organização prevista neste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento da carga horária semanal poderá acarretar redução da pontuação correspondente à Ficha de Frequência Semanal, na proporção de 0,1 (um décimo) de ponto para cada hora não cumprida no período previsto.

§ 2º A redução prevista no § 1º ficará limitada à pontuação atribuída à Ficha de Frequência Semanal na respectiva avaliação.

§ 3º A penalidade não afasta a obrigatoriedade de reposição e do cumprimento integral da carga horária até o encerramento do período estabelecido para o estágio.

§ 4º Não será aplicada redução quando a ausência decorrer de situação devidamente comprovada e a reposição for realizada no prazo e nas condições previamente autorizadas.

§ 5º O não comparecimento à preceptoria será registrado separadamente e deverá ser compensado em horário definido pelo preceptor e autorizado pelo professor responsável.

§ 6º As horas adicionais realizadas sem autorização prévia não poderão ser utilizadas para compensar automaticamente horas não cumpridas em semanas anteriores.

Art. 90. A entrega parcial, incompleta ou fora dos prazos estabelecidos dos Relatórios Semanais, da Ficha de Frequência Semanal, do Relato de Experiência e dos demais documentos poderá acarretar redução da pontuação correspondente.

§ 1º As reduções deverão observar critérios objetivos, proporcionais e previamente divulgados no plano de ensino.

§ 2º A entrega posterior do documento não assegura a recuperação integral da pontuação perdida pelo descumprimento do prazo.

§ 3º Documentos sem assinatura, validação ou informações obrigatórias serão considerados incompletos.

§ 4º O professor poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos quando identificar inconsistências nos documentos apresentados.

§ 5º A entrega dos documentos, ainda que realizada dentro do prazo, não comprova por si só o cumprimento da carga horária, que dependerá da validação dos registros institucionais.

Art. 91. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida para aprovação poderá submeter-se à Prova Final, quando prevista nas normas acadêmicas vigentes da Universidade de Gurupi – UnirG, desde que:

- I – Tenha cumprido integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- II – Tenha atendido aos requisitos institucionais de frequência;

- III – Tenha participado das atividades de preceptoria;
- IV – Tenha entregue a documentação obrigatória;
- V – Tenha participado das atividades avaliativas previstas para o componente curricular.

**§ 1º** A Prova Final destina-se à recuperação da aprendizagem e da nota, não podendo substituir:

- I – Carga horária não cumprida;
- II – Atividades de campo não realizadas;
- III – Horas de preceptoria não cumpridas;
- IV – Documentos obrigatórios não entregues;
- V – Avaliação do Supervisor de Campo;
- VI – Relato de Experiência não elaborado;
- VII – Submissão não realizada, quando estabelecida como atividade obrigatória.

**§ 2º** O acadêmico que não cumprir integralmente a carga horária obrigatória não terá direito à Prova Final.

**Art. 92.** Será considerado aprovado no Estágio Supervisionado III – Saúde e Bem-Estar o acadêmico que, cumulativamente:

- I – Obter a média mínima exigida pelas normas acadêmicas da Universidade, após eventual Prova Final;
- II – Cumprir integralmente as 120 (cento e vinte) horas de estágio;
- III – Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV – Entregar a Ficha de Frequência Semanal devidamente preenchida e validada;
- V – Entregar os Relatórios Semanais e os demais documentos obrigatórios;
- VI – Apresentar desempenho satisfatório na Avaliação do Supervisor de Campo;
- VII – Elaborar e submeter o Relato de Experiência;
- VIII – observar as normas éticas, acadêmicas, institucionais e profissionais aplicáveis ao estágio.

**Parágrafo único.** O cumprimento de apenas um ou alguns dos requisitos previstos neste artigo não assegura a aprovação, sendo obrigatória a observância cumulativa de todas as condições.

Art. 93. A reprovação por insuficiência de nota, descumprimento da carga horária, frequência insuficiente, ausência da documentação obrigatória ou desempenho incompatível com os requisitos do estágio implicará nova matrícula e repetição integral do componente curricular quando de sua próxima oferta, observado o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º As horas, avaliações, documentos e atividades cumpridos em semestre anterior não serão automaticamente aproveitados após a reprovação.

§ 2º Na nova matrícula, o acadêmico deverá cumprir integralmente as exigências acadêmicas, documentais e de carga horária correspondentes à nova oferta do componente curricular.

§ 3º A interrupção ou o abandono do estágio sem formalização implicará o não reconhecimento das atividades e horas não devidamente comprovadas.

## **CAPÍTULO XIV – DA CONCEITUAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV – DESEMPENHO ESPORTIVO**

Art. 94. O Estágio Supervisionado IV – Desempenho Esportivo constitui componente curricular obrigatório destinado a proporcionar ao acadêmico experiências de intervenção profissional supervisionada nos diferentes contextos do treinamento e da formação esportiva.

§ 1º O estágio tem como finalidade integrar os conhecimentos teóricos e práticos relacionados ao diagnóstico, planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação do treinamento esportivo, favorecendo o desenvolvimento das competências necessárias à atuação profissional nos diferentes níveis de prática.

§ 2º As atividades poderão envolver processos de iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento, treinamento e preparação esportiva, respeitadas as características da modalidade, do público atendido e da instituição concedente.

§ 3º O estágio deverá assegurar a participação progressiva do acadêmico nas atividades profissionais, não podendo ser desenvolvido integral ou predominantemente por meio de observação.

Art. 95. São objetivos específicos do Estágio Supervisionado IV - Desempenho Esportivo:

- Desenvolver projetos que fortaleçam a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, articulados ao treinamento, à formação e ao desempenho esportivo.
- Socializar e divulgar as experiências desenvolvidas no estágio por meio da participação em encontros científicos, seminários, eventos acadêmicos e publicações técnico-científicas.
- Possibilitar a percepção crítica acerca da atuação profissional nos diferentes contextos do esporte, compreendendo as especificidades da iniciação esportiva, da formação de atletas e do desempenho esportivo.
- Viabilizar a integração entre os conhecimentos teóricos e a prática profissional, favorecendo a reflexão crítica sobre o processo de treinamento esportivo.
- Desenvolver estudos e pesquisas relacionados ao treinamento esportivo, à formação de atletas, à avaliação do desempenho e à organização dos diferentes campos de atuação esportiva.
- Promover o intercâmbio entre a Universidade de Gurupi – UnirG e os campos de estágio, fortalecendo a integração entre a formação acadêmica e a realidade da intervenção esportiva.
- Possibilitar ao acadêmico o aperfeiçoamento de competências técnicas, científicas, éticas e profissionais necessárias à atuação no esporte.
- Ampliar a relação entre teoria e prática, favorecendo a construção da identidade profissional por meio da vivência nos diferentes cenários da formação e do desempenho esportivo.
- Vivenciar experiências profissionais relacionadas ao planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação do treinamento esportivo, bem como à preparação física, análise de desempenho, gestão de equipes e competições, desenvolvimento de talentos e demais atividades inerentes à atuação do profissional de Educação Física no contexto esportivo.

## **CAPÍTULO XV – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E CARGA HORÁRIA**

Art. 96. O Estágio Supervisionado IV será desenvolvido individualmente, sendo vedada a realização conjunta das atividades, o compartilhamento da carga horária e a apresentação coletiva dos documentos comprobatórios.

§ 1º Mais de um acadêmico poderá escolher a mesma instituição concedente, desde que existam vagas e horários disponíveis.

§ 2º Os acadêmicos encaminhados para a mesma instituição não poderão cumprir o estágio nos mesmos dias e horários, salvo quando expressamente autorizado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio, em razão das características da atividade, do campo ou do número de participantes atendidos.

§ 3º A frequência, o acompanhamento, os registros e a avaliação do estágio serão individualizados, ainda que mais de um acadêmico esteja vinculado à mesma instituição concedente.

Art. 97. O acadêmico deverá frequentar regularmente as aulas das disciplinas de Estágio Supervisionado IV, nos dias e horários estabelecidos no calendário acadêmico e no plano de ensino.

**Parágrafo único.** O estágio será organizado ao longo de 16 (dezesesseis) semanas de atividades, com preceptoria semanal e realização progressiva das atividades de campo, conforme cronograma aprovado pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio. A antecipação ou concentração das horas dependerá de autorização prévia, sem prejuízo das reposições regularmente autorizadas.

Art. 98. O Estágio Supervisionado IV será desenvolvido em instituição devidamente conveniada com a Universidade de Gurupi – UnirG e previamente autorizada pela Coordenação de Estágio.

§ 1º O acadêmico deverá escolher um dos campos disponibilizados para o semestre, observando:

- I – A existência de vaga;
- II – As modalidades e atividades esportivas oferecidas;
- III – Os dias e horários disponibilizados pela instituição concedente;
- IV – A compatibilidade dos horários com as demais atividades acadêmicas;
- V – A existência de supervisor de campo;

VI – As condições estabelecidas pela instituição para o recebimento do estagiário.

§ 2º A escolha do campo somente será confirmada após a anuência da instituição concedente e a autorização do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

§ 3º O acadêmico permanecerá no campo escolhido durante o período de realização do estágio.

§ 4º A mudança de campo somente poderá ocorrer mediante justificativa, disponibilidade de vaga e autorização formal do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

Art. 99. Antes do início das atividades no campo, o acadêmico deverá providenciar:

I – Termo de Compromisso de Estágio;

II – Assinatura dos documentos acadêmicos e administrativos exigidos;

III – demais documentos solicitados pela Universidade ou pela instituição concedente.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá indicar, entre outras informações exigidas pela legislação e pelas normas institucionais:

I – A identificação da Universidade, da instituição concedente e do acadêmico;

II – O período de realização do estágio;

III – Os dias e horários autorizados para atuação no campo;

IV – A carga horária semanal e total;

V – As responsabilidades das partes;

VI – A identificação do supervisor de campo;

VII – As condições de acompanhamento e avaliação;

VIII – As atividades compatíveis com a natureza do Estágio Supervisionado

IV.

§ 2º O acadêmico somente poderá iniciar o estágio após a formalização e assinatura do Termo de Compromisso pelas partes responsáveis.

§ 3º As atividades realizadas antes da formalização do Termo de Compromisso não serão computadas como carga horária de estágio.

Art. 100. A distribuição dos acadêmicos observará as vagas, os dias e os horários disponibilizados pelas instituições conveniadas.

§ 1º Cada acadêmico deverá cumprir o estágio exclusivamente nos dias e horários registrados no Termo de Compromisso.

§ 2º Quando mais de um acadêmico escolher a mesma instituição, a distribuição deverá ocorrer, preferencialmente, em dias ou horários diferentes, de modo a evitar a concentração de estagiários e preservar as condições de acompanhamento.

§ 3º A instituição concedente, o professor responsável e a Coordenação de Estágio poderão estabelecer o número máximo de acadêmicos por campo, modalidade, turma, horário ou supervisor.

§ 4º Não será permitida a troca informal de dias ou horários entre acadêmicos.

§ 5º Qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo supervisor de campo, pelo professor responsável e pela Coordenação de Estágio e, quando necessário, formalizada por meio de termo aditivo.

§ 6º As horas cumpridas em dias ou horários diferentes daqueles formalmente autorizados poderão não ser reconhecidas para fins de integralização do estágio.

Art. 101. Durante o período de estágio, o acadêmico ficará inserido na rotina da instituição concedente e participará das atividades esportivas disponibilizadas pelo campo, respeitadas as finalidades formativas do Estágio Supervisionado IV.

§ 1º As atividades poderão compreender:

- I – Observação das rotinas e práticas profissionais;
- II – Acompanhamento de turmas, grupos, equipes ou praticantes;
- III – Auxílio na organização dos espaços, materiais e equipamentos;
- IV – Participação orientada nas atividades esportivas;
- V – Colaboração no planejamento e na organização das sessões;
- VI – Condução supervisionada de partes das atividades, quando autorizada;
- VII – Acompanhamento de treinamentos, avaliações, competições e eventos;
- VIII – Registros e relatórios relacionados às experiências desenvolvidas;
- IX – Outras atividades compatíveis com os objetivos do estágio e com a

atuação profissional em Educação Física.

§ 2º A natureza e o grau de participação do acadêmico serão definidos de acordo com as possibilidades da instituição concedente, as orientações do supervisor de campo e as condições de segurança dos participantes.

§ 3º O acadêmico deverá observar as normas, os procedimentos, os horários e as orientações estabelecidas pela instituição concedente.

§ 4º O acadêmico não poderá substituir trabalhadores, assumir atribuições incompatíveis com sua condição de estagiário ou realizar atividades sem o acompanhamento exigido.

§ 5º A expressão “à disposição da instituição” não autoriza a atribuição de atividades alheias à formação profissional ou incompatíveis com os objetivos do Estágio Supervisionado IV.

Art. 102. O Estágio Supervisionado IV do Bacharelado compreende 30 (trinta) horas de aulas presenciais e 120 (cento e vinte) horas de estágio, desenvolvidas conforme o calendário acadêmico e o cronograma aprovado para o semestre.

§ 1º O período de início e término do estágio será estabelecido pela coordenação de estágio e encaminhada ao professor responsável da disciplina, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º As atividades de estágio serão cumpridas nos dias e horários previstos no cronograma aprovado e nos instrumentos de formalização do estágio, observadas as condições da instituição concedente.

§ 3º A carga horária semanal não cumprida não poderá ser transferida para outro dia da semana e/ou acumulada sem autorização prévia.

§ 4º O início tardio do estágio ocasionada por motivos pessoais do acadêmico não dará o direito de prorrogação do prazo final de integralização da carga horária de estágio.

§ 5º A realização de atividades após o término do período estabelecido dependerá de autorização da Coordenação de Estágio e da existência de condições acadêmicas, administrativas e legais.

Art. 103. O acadêmico participará semanalmente da preceptoria ao longo das 16 (dezesesseis) semanas de realização do Estágio Supervisionado, conforme o cronograma do componente curricular.

§ 1º A preceptoria será destinada:

- I – Ao acompanhamento das experiências desenvolvidas no campo;
- II – À orientação sobre as atividades realizadas;
- III – À análise das dificuldades encontradas;
- IV – À discussão das situações observadas;
- V – À orientação para elaboração dos registros e relatórios;

VI – Ao acompanhamento do cumprimento da carga horária;

VII – À articulação entre as experiências de campo e os conhecimentos acadêmicos.

**§ 2º** A ausência na preceptoria não será compensada pela realização de horas adicionais no campo.

Art. 104. É obrigatória a integralização de 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida para o Estágio Supervisionado IV como requisito para aprovação.

**§ 1º** A obtenção da média mínima não substitui o cumprimento integral da carga horária.

**§ 2º** As ausências, ainda que justificadas, não serão abonadas para fins de integralização da carga horária e deverão ser repostas conforme as condições estabelecidas neste Regulamento.

**§ 3º** A reposição deverá ocorrer, preferencialmente, no próprio campo, dentro do período estabelecido para o estágio e em data e horário autorizados.

**§ 4º** Quando não for possível realizar a reposição no próprio campo, a Coordenação de Estágio poderá autorizar atividade equivalente em instituição conveniada ou evento específico.

Art. 105. A Coordenação de Estágio poderá promover, em conjunto com as instituições parceiras ou conveniadas, eventos destinados à reposição de carga horária não integralizada durante o bimestre.

**§ 1º** Poderão ser promovidos eventos específicos para a reposição da carga horária correspondente à P1 e à P2.

**§ 2º** Poderão participar dos eventos de reposição somente os acadêmicos que não tenham integralizado a carga horária do respectivo bimestre e que apresentem justificativa e documentação comprobatória, especialmente atestado médico, quando aplicável.

**§ 3º** A participação dependerá de autorização prévia do professor responsável e da Coordenação de Estágio.

**§ 4º** A carga horária computada em cada evento não poderá ultrapassar 6 (seis) horas por local parceiro ou conveniado.

**§ 5º** Somente serão computadas as horas efetivamente cumpridas, registradas e validadas pelos responsáveis pelo evento.

§ 6º A participação no evento deverá envolver atividades compatíveis com os objetivos do Estágio Supervisionado IV, não sendo admitido o cômputo de horas pela mera presença como espectador ou participante.

§ 7º Os eventos de reposição não substituem a obrigatoriedade de participação nas atividades regulares de campo e serão utilizados apenas para complementação da carga horária não integralizada.

## **CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV – DESEMPENHO ESPORTIVO**

Art. 106. A avaliação do Estágio Supervisionado IV – Desempenho Esportivo ocorrerá de forma processual, contínua e somativa, considerando:

- I – O cumprimento da carga horária obrigatória;
- II – A participação nas atividades desenvolvidas no campo;
- III – A participação nas atividades de preceptoria;
- IV – A entrega e a qualidade dos documentos acadêmicos e comprobatórios;
- V – O desempenho apresentado no campo de estágio;
- VI – A capacidade de analisar e refletir sobre as experiências vivenciadas;
- VII – O cumprimento das responsabilidades acadêmicas, éticas e profissionais.

§ 1º A avaliação será realizada ao longo do semestre pelo professor responsável, com a participação do preceptor e do supervisor de campo.

§ 2º O cumprimento da carga horária será comprovado por meio da Ficha de Frequência Semanal e dos demais instrumentos institucionais estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

§ 3º A entrega dos documentos acadêmicos não substitui o cumprimento das horas obrigatórias de campo, preceptoria e demais atividades previstas para o componente curricular.

Art. 107. A avaliação correspondente à P1 será composta pelos seguintes instrumentos:

- I – Ficha de Frequência Semanal: 4,0 (quatro) pontos;
- II – Diários de Campo/Planos de intervenção apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 4,0 (quatro) pontos;

III – Construção inicial do Relato de Experiência: 2,0 (dois) pontos.

§ 1º A verificação parcial da Ficha de Frequência Semanal considerará as horas que deveriam ter sido cumpridas até o encerramento do período correspondente à P1.

§ 2º A construção inicial do Relato de Experiência poderá compreender a delimitação da experiência, a contextualização do campo, a definição do objetivo, a organização dos registros e o início da fundamentação teórica, conforme orientações do professor responsável.

Art. 108. A avaliação correspondente à P2 será composta pelos seguintes instrumentos:

I – Ficha de Frequência Semanal: 2,0 (dois) pontos;

II – Diários de Campo/Planos de intervenção apresentados à preceptoria e entregues ao professor responsável: 2,0 (dois) pontos;

III – Avaliação do Supervisor de Campo: 3,0 (três) pontos;

IV – Versão final do Relato de Experiência, estruturado em formato de artigo: 2,0 (dois) pontos;

V – Comprovação da submissão do Relato de Experiência: 1,0 (um) ponto.

§ 1º A submissão do Relato de Experiência deverá ocorrer em periódico, evento acadêmico, seminário, congresso, mostra científica ou outro espaço de divulgação técnico-científica previamente autorizado pelo professor responsável.

§ 2º A pontuação referente à submissão será atribuída mediante apresentação de comprovante, protocolo, recibo eletrônico ou declaração emitida pelo responsável pelo evento ou periódico.

§ 3º A aceitação ou publicação do trabalho não será exigida para atribuição da pontuação, sendo suficiente a comprovação de sua submissão dentro do prazo estabelecido.

Art. 109. O acadêmico deverá cumprir semanalmente as horas estabelecidas para as atividades no campo e para a preceptoria, conforme a organização prevista neste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento da carga horária semanal poderá acarretar redução da pontuação correspondente à Ficha Semanal de Frequência, na proporção de 0,1 (um décimo) de ponto para cada hora não cumprida no período previsto.

§ 2º A redução prevista no § 1º ficará limitada à pontuação atribuída à Ficha Semanal de Frequência na respectiva avaliação.

§ 3º A penalidade não afasta a obrigatoriedade de reposição e do cumprimento integral da carga horária até o encerramento do período estabelecido para o estágio.

§ 4º Não será aplicada redução quando a ausência decorrer de situação devidamente comprovada e a reposição for realizada no prazo e nas condições previamente autorizadas.

§ 5º O não comparecimento à preceptoria será registrado separadamente e deverá ser compensado em horário definido pelo preceptor e autorizado pelo professor responsável.

§ 6º As horas adicionais realizadas sem autorização prévia não poderão ser utilizadas para compensar automaticamente horas não cumpridas em semanas anteriores.

Art. 110. A entrega parcial, incompleta ou fora dos prazos estabelecidos dos Relatórios Semanais, da Ficha Semanal de Frequência, do Relato de Experiência e dos demais documentos poderá acarretar redução da pontuação correspondente.

§ 1º As reduções deverão observar critérios objetivos, proporcionais e previamente divulgados no plano de ensino.

§ 2º A entrega posterior do documento não assegura a recuperação integral da pontuação perdida pelo descumprimento do prazo.

§ 3º Documentos sem assinatura, validação ou informações obrigatórias serão considerados incompletos.

§ 4º O professor poderá solicitar correções, complementações ou esclarecimentos quando identificar inconsistências nos documentos apresentados.

§ 5º A entrega dos documentos, ainda que realizada dentro do prazo, não comprova por si só o cumprimento da carga horária, que dependerá da validação dos registros institucionais.

Art. 111. O acadêmico que não alcançar a média mínima exigida para aprovação poderá submeter-se à Prova Final, quando prevista nas normas acadêmicas vigentes da Universidade de Gurupi – UnirG, desde que:

- I – Tenha cumprido integralmente a carga horária obrigatória do estágio;
- II – Tenha atendido aos requisitos institucionais de frequência;

- III – Tenha participado das atividades de preceptoria;
- IV – Tenha entregue a documentação obrigatória;
- V – Tenha participado das atividades avaliativas previstas para o componente curricular.

**§ 1º** A Prova Final destina-se à recuperação da aprendizagem e da nota, não podendo substituir:

- I – Carga horária não cumprida;
- II – Atividades de campo não realizadas;
- III – Horas de preceptoria não cumpridas;
- IV – Documentos obrigatórios não entregues;
- V – Avaliação do Supervisor de Campo;
- VI – Relato de Experiência não elaborado;
- VII – Submissão não realizada, quando estabelecida como atividade obrigatória.

**§ 2º** O acadêmico que não cumprir integralmente a carga horária obrigatória não terá direito à Prova Final.

Art. 112. Será considerado aprovado no Estágio Supervisionado IV – Desempenho Esportivo o acadêmico que, cumulativamente:

- I – Obter a média mínima exigida pelas normas acadêmicas da Universidade, após eventual Prova Final;
- II – Cumprir integralmente as 120 (cento e vinte) horas de estágio;
- III – Atender aos requisitos institucionais de frequência;
- IV – Entregar a Ficha de Frequência Semanal devidamente preenchida e validada;
- V – Entregar os Relatórios Semanais e os demais documentos obrigatórios;
- VI – Apresentar desempenho satisfatório na Avaliação do Supervisor de Campo;
- VII – Elaborar e submeter o Relato de Experiência;
- VIII – Observar as normas éticas, acadêmicas, institucionais e profissionais aplicáveis ao estágio.

**Parágrafo único.** O cumprimento de apenas um ou alguns dos requisitos previstos neste artigo não assegura a aprovação, sendo obrigatória a observância cumulativa de todas as condições.

Art. 113. A reprovação por insuficiência de nota, descumprimento da carga horária, frequência insuficiente, ausência da documentação obrigatória ou desempenho incompatível com os requisitos do estágio implicará nova matrícula e repetição integral do componente curricular quando de sua próxima oferta, observado o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º As horas, avaliações, documentos e atividades cumpridos em semestre anterior não serão automaticamente aproveitados após a reprovação.

§ 2º Na nova matrícula, o acadêmico deverá cumprir integralmente as exigências acadêmicas, documentais e de carga horária correspondentes à nova oferta do componente curricular.

§ 3º A interrupção ou o abandono do estágio sem formalização implicará o não reconhecimento das atividades e horas não devidamente comprovadas.

## **TÍTULO V – DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES**

### **CAPÍTULO XVII – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

Art. 114. São deveres específicos Da Coordenação de Estágio:

- Elaborar semestralmente todas as atividades relativas do Estágio Supervisionado;
- Fornecer orientações gerais e metodológicas aos acadêmicos e professores orientadores, tais como escolha da escola campo e do orientador tutor/preceptor;
- Convocar sempre que necessárias reuniões com os professores orientadores e acadêmicos matriculados nas disciplinas Estágio Supervisionado I, II, III e IV;
- Estabelecer contatos com a direção das instituições campo do Estágio Supervisionado para fornecer orientações sobre o processo de intervenção;

- Estabelecer contatos com a Secretaria de Saúde e Instituições parceiras para fornecer as orientações gerais dos projetos de intervenção desenvolvidos nas unidades escolares envolvidas no processo de estágio.
- Intermediar e acompanhar o processo de convênios e termos de cooperação técnica entre as Instituições que serão campo de estágio e o departamento específico da Universidade;
- Arquivar na coordenação do curso, os projetos e os relatórios finais e toda a documentação desenvolvidos nos campos de estágio envolvidos;
- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento de conformidade disposto no Regimento Geral desta IES.

## **CAPÍTULO XVIII – DOS TUTORES, PRECEPTORES E SUPERVISORES**

Art. 115. São deveres específicos do Tutores/preceptores:

- Orientar os estagiários semanalmente nos dias e horários acordados;
- Aplicar junto ao professor supervisor de campo a avaliação desempenho de cada acadêmico que foi por ele supervisionado;
- Participar das reuniões com a coordenação de estágio quando houver convocação.
- Cumprir integralmente a carga horária de trabalho semanal seja em visita técnica em campo e/ou orientação com o acadêmico.
- Para os casos em que o acadêmico irá realizar o estágio em cidades circunvizinhas a atuação e acompanhamento do preceptor se dará de forma remota, em diálogo semanal com o professor supervisor de campo e com o acadêmico.
- Entregar mensalmente a ficha de frequência de trabalho para coordenação de estágio.
- Entregar ao final de semestre o relatório das atividades realizadas.

Art. 116. São deveres específicos do docente responsável pela disciplina Educação Física na escola:

- Acompanhar e orientar os estagiários nos dias e horários das aulas;

- Avaliar junto com o tutor/preceptor ao final do estágio o desempenho de cada acadêmico que foi por ele supervisionado;
- Participar das reuniões com a coordenação de estágio quando houver convocação;
- Assinar a frequência mensal do acadêmico estagiário.

Art. 117. Nas atividades da Licenciatura, compete também ao professor da escola-campo acompanhar e orientar o estagiário nos dias e horários acordados, avaliar o desempenho acadêmico segundo os critérios definidos e comunicar ao professor responsável qualquer situação relevante ao desenvolvimento do estágio.

## **CAPÍTULO XIX – DOS ESTAGIÁRIOS**

Art. 118. São deveres específicos do estagiário:

- Frequentar as aulas da disciplina de estágio;
- Comparecer nas orientações semanais e entregar ao professor orientador tutor/preceptor os planos de aula com uma semana de antecedência para orientação do trabalho pedagógico;
- Comparecer em dia, hora e local determinado para regência;
- Construir e entregar documentos finais de estágio;
- Construir e entregar os diários de campo para o professor da disciplina;
- Entregar a frequência semanal ao professor da disciplina para comprovação de carga horária.

Art. 119. Durante a realização das atividades de estágio, o acadêmico deverá apresentar-se devidamente identificado e trajado de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Estágio, pela Universidade e pela instituição concedente.

**§ 1º** A identificação do estagiário será realizada por meio de camiseta institucional de estágio e/ou crachá de identificação, conforme orientações da Coordenação de Estágio.

**§ 2º** A Universidade disponibilizará o modelo oficial de identificação visual a ser utilizado pelos estagiários, cabendo ao acadêmico providenciar a confecção da

camiseta institucional em fornecedor de sua livre escolha, observando rigorosamente os padrões definidos pela Instituição.

§ 3º O uso da camiseta institucional não dispensa a apresentação de crachá ou outro documento de identificação quando exigido pela instituição concedente do estágio.

§ 4º O acadêmico deverá manter conduta compatível com o ambiente profissional, utilizando vestimentas adequadas ao exercício das atividades e às características da área de Educação Física.

§ 5º A ausência dos itens de identificação obrigatórios poderá impedir o ingresso ou a permanência do acadêmico no campo de estágio, sendo o período não realizado computado como falta para todos os efeitos acadêmicos.

§ 6º Situações excepcionais relacionadas à identificação ou vestimenta deverão ser previamente analisadas e autorizadas pela Coordenação de Estágio.

Art. 120. São direitos específicos do estagiário:

- Solicitar o aproveitamento das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório compatível com sua área de formação, observados os critérios, requisitos, limites e procedimentos previstos no Capítulo IV deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XX – DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 121. Aos acadêmicos com deficiência ou outras necessidades específicas serão asseguradas condições de acessibilidade, acompanhamento e adaptação necessárias ao desenvolvimento das atividades de estágio, observadas as exigências formativas do curso e a legislação vigente.

**Parágrafo único** - As adaptações deverão considerar as características individuais do acadêmico, a compatibilidade com as atividades previstas para o estágio e a disponibilização de recursos de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica, quando necessários.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 122. A Universidade de Gurupi – UnirG será responsável pela contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais dos acadêmicos regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, nos termos da legislação vigente.

Art. 123. Qualquer interrupção, suspensão ou desistência do estágio deverá ser comunicada imediatamente ao docente responsável pela disciplina e à Coordenação de Estágio, por escrito e com a devida justificativa, para adoção das providências cabíveis.

Art. 124. Os formulários, modelos de documentos e procedimentos operacionais necessários à execução deste Regulamento serão definidos e disponibilizados pela Coordenação de Estágio.

Art. 125. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação de Estágio e submetidos ao Conselho do Curso de Educação Física da Universidade de Gurupi – UnirG para deliberação.

Art. 126. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Educação Física, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação de Educação Física

Aprovado em Conselho de Curso na data de 09 de Outubro de 2026.